



RESOLUÇÃO Nº 277

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Ementa: Revoga a resolução nº 206 de 19 de junho de 1990, e dispõe de outros dispositivos regulamentares da Lei 9.120/95 nos termos do seu artigo 1º que incluiu a alínea “r” do artigo 6º da Lei 3.820/60.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960 e,

CONSIDERANDO a Lei 9120 de 26 de outubro de 1995, que alterou e revogou artigos da Lei 3.820/60, concernente ao Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO que a citada Lei, prevê que os Conselhos Regionais de Farmácia têm direito à vaga de um Conselheiro Federal e respectivo Suplente, perante este Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução 206/90 e extintas as atuais Representações Regionais;

Art. 2º - Os Estados Federados que não possuírem ainda Conselheiros Federais, ficam desde já convocados para o pleito respectivo a ser aprazado por este Colegiado tão logo seja regulamentado o Processo Eleitoral previsto na alínea “r” do artigo 6º da Lei 3.820/60, cuja nova redação foi dada pelo artigo 1º da Lei 9.120/95;

Art. 3º - A suplência para Conselheiro Federal será realizada em todos os Regionais de Farmácia;

Art. 4º - Os atuais Suplentes do Plenário do Conselho Federal de Farmácia assumem a titularidade do cargo, tendo em vista que tal vacância se deu pelo advento da Lei 9.120/95 que modificou alguns artigos da Lei nº 3.820/60 e revogou seu artigo 4º;

Art. 5º - Esta Resolução retroage à data da publicação da Lei 9.120 de 26 de outubro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se com urgência aos Conselhos Regionais de Farmácia.

Brasília, Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1995.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 29/12/1995 - Seção 1, Pág. 1995)